

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 076/2026 - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7895/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de serviços contínuos de licenciamento de uso de software, fundamentado em inteligência artificial, destinado a oferecer suporte tecnológico integrado às atividades relacionadas às Licitações e aos Contratos Administrativos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FAVORECIDO: LICITO GURO TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA- CNPJ: 59.743.095/0001-86

Perfazendo um valor total de **R\$ 180.000,00** (cento oitenta mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

02.04.01.04.124.0015.1004.3.3.90.39.00

02.04.01.04.124.0015.2003.3.3.90.39.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

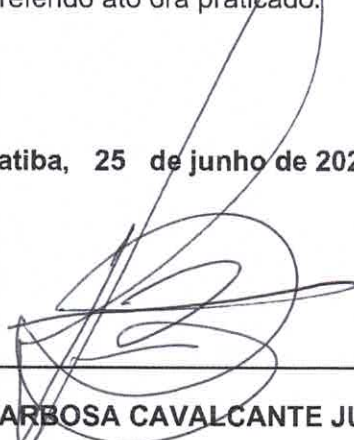
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 25 de junho de 2026.



MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR

CÓD. 82085
Controlador Geral